

EDITAL PROCESSO DE SELEÇÃO VICE-DIRETOR - GESTÃO COMPARTILHADA PROJETO SOMAR

A **Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais** torna público o processo de seleção à **função gratificada de vice-diretor**, para atuar na gestão compartilhada - Projeto SOMAR da Escola Estadual Coronel Adelino Castelo Branco, considerando a Resolução SEE Nº 4.782, de 04 de novembro de 2022.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este edital divulga as normas regulamentares para realização do processo de seleção de servidor ao exercício da função gratificada de vice-diretor de escola, para atuar na gestão compartilhada do Projeto SOMAR na Escola Estadual Coronel Adelino Castelo Branco no período vespertino. No entanto, algumas ações poderão de ser desenvolvidas em horários distintos.

1.2 A função gratificada de vice-diretor, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, será exercida por professor de educação básica ou especialista em educação básica, ocupante de **cargo efetivo ou de função pública estável**. Sendo que, o Especialista em Educação Básica, sujeito a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, deverá cumprir 30 (trinta) horas semanais na função gratificada de vice-diretor e complementar sua jornada de trabalho no desempenho da especialidade do seu cargo.

1.2.1 – Uma (01) vaga para função gratificada de vice-diretor atuando no administrativo/financeiro no turno Vespertino - 12:30 às 18:30;

1.3 A designação de servidor para exercer a função gratificada de vice-diretor está prevista na Resolução SEE Nº 4.782, de 04 de novembro de 2022.

1.4 O processo de seleção de vice-diretor de escola se dará em cinco fases:

I - Inscrição

II - Análise curricular

III - Avaliação escrita

IV - Teste comportamental

V - Entrevista

1.5 Qualquer servidor poderá se inscrever no processo de seleção à função gratificada de vice-diretor, desde que atenda aos critérios previstos no item 2.4 deste Edital.

1.6 Serão analisados todos os currículos inscritos no processo de seleção, bem como a formação acadêmica. Cabe ao candidato inserir o currículo e toda a documentação comprobatória no formulário de inscrição.

1.7 Passarão por entrevista, avaliação escrita e teste comportamental os 3 (três) primeiros classificados à função gratificada de vice-diretor para a Escola Estadual Coronel Adelino Castelo Branco.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 Os servidores interessados em participar do processo de seleção à função gratificada de vice-diretor deverão se inscrever por meio do link: <https://forms.gle/2rUqHUcu5ZBSjXzk6>, atendendo aos critérios estabelecidos neste edital.

2.2 O candidato à função gratificada de vice-diretor somente poderá realizar uma única inscrição.

2.3 Não poderão integrar na mesma Unidade Escolar de exercício do vice-diretor: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

2.4 Poderá se inscrever à função gratificada de vice-diretor o servidor que comprove:

I – ser Professor de Educação Básica (PEB) ou Especialista em Educação Básica (EEB) detentor de cargo efetivo ou de função pública estável.

II - estar em exercício no cargo de PEB ou EEB em escola da rede estadual e comprovar tempo de exercício por, no mínimo, 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, computados nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição;

III - possuir curso de Pedagogia plena ou licenciatura plena ou bacharelado/Tecnólogo acrescido de Formação Pedagógica de Docentes;

IV – estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

V – estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;

VI – estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII – não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para a função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

VIII – não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, observado, no que couber, o disposto no artigo 29 da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015;

IX – não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar, nos termos do art. 21 do Decreto nº 45.085, de 08 de abril de 2009.

2.5 O candidato deverá apresentar currículo com breve apresentação, que contemple seu conhecimento e experiência em gestão pedagógica, administrativa e financeira, na perspectiva democrática, participativa e transparente, voltada para a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes da respectiva unidade escolar, observada a legislação vigente (conforme anexo I).

2.6 Caso não tenha candidatos inscritos para o processo, caberá ao Superintendente da Superintendência Regional de Ensino em decisão coletiva com o Superintendente da Associação Centro de Educação Tecnológica do Estado da Bahia - CETEB, indicar servidor de escola estadual, efetivo, do município da circunscrição da Superintendência Regional de Ensino, que atenda aos critérios do item 2.4.

3. DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DE SELEÇÃO

3.1 O processo regulado por este edital será coordenado pela Superintendência Regional de Ensino - Metropolitana A e pela Associação Centro de Educação Tecnológica do Estado da Bahia - CETEB.

3.2 A Comissão será composta de:

I - 3 (três) representantes da Superintendência Regional de Ensino.

II - 2 (dois) representantes da Associação Centro de Educação Tecnológica do Estado da Bahia - CETEB;

3.3 O (a) coordenador (a) da Comissão Organizadora será um dos representantes da Superintendência Regional de Ensino e ficará responsável por toda tramitação de documentos e divulgação do processo.

3.4 Fica vedada a participação na Comissão Organizadora:

I – dos servidores que concorrerão ao processo de escolha;

II – dos cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade, dos candidatos ao processo de seleção.

3.5 Compete à Comissão Organizadora e de Seleção:

I – planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando as atas das reuniões;

II – divulgar amplamente as normas do processo;

III – receber e analisar as inscrições, com base nos critérios estabelecidos no item 2.4 deste edital;

IV – dar ciência aos candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição, no prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento;

V – coordenar a divulgação dos candidatos inscritos, zelando pelos princípios éticos que devem nortear o processo de seleção;

VI – realizar as entrevistas, a avaliação escrita e o teste comportamental previstos a partir da 3ª fase do processo de seleção;

VII - definir o candidato apto à função gratificada de vice-diretor, lavrando em ata a decisão;

VIII – receber, analisar e responder, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do recebimento, o pedido de reconsideração, previsto no artigo 33 da Resolução SEE Nº 4.782/2022.

3.6 - Compete à Superintendência Regional de Ensino:

I - orientar e acompanhar o processo de seleção de vice-diretor na escola de sua circunscrição.

II – receber, analisar e responder, em caráter conclusivo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento, o recurso interposto pelo interessado, previsto no artigo 34 da Resolução SEE Nº 4.782/2022.

III - Atuar de forma compartilhada à gestão do processo com a Associação Centro de Educação Tecnológica do Estado da Bahia - CETEB.

3.7 - Compete à Associação Centro de Educação Tecnológica do Estado da Bahia - CETEB:

I - analisar o currículo dos candidatos inscritos conjuntamente com a Superintendência Regional de Ensino;

II - Entrevistar, aplicar avaliação escrita e comportamental nos candidatos selecionados para a 3ª fase do processo de seleção;

III - Atuar de forma compartilhada à gestão do processo com a Superintendência Regional de Ensino Metropolitana A.

4. DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR

4.1 O titular da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG designará para a função gratificada de vice-diretor, os servidores selecionados no processo de seleção, nos termos deste edital, em conformidade com a Resolução SEE Nº 4.782/2022.

4.2 - A investidura dos servidores designados para a função gratificada de vice-diretor, na forma do art. 36 da Resolução SEE Nº 4.782/2022, conforme cronograma constante no item 6 deste Edital.

4.3 - No ato da investidura, o servidor designado para a função gratificada de vice-diretor assinará o Termo de Compromisso, constante nos Anexos II e III da Resolução SEE Nº 4.782/2022, conforme o caso.

4.4 - É competente para dar exercício ao servidor na função gratificada de vice-diretor, o Diretor da Unidade Escolar.

4.5 - O descumprimento das responsabilidades assumidas no Termo de Compromisso pelo vice-diretor, ensejará a aplicação das medidas administrativas cabíveis, nos termos do Art. 49 da Resolução SEE Nº 4.782/2022.

4.6 Compete ao vice-diretor escolar nas atribuições de Gestão Compartilhada no Projeto SOMAR:

I - Desenvolver todas as atribuições previstas na Resolução SEE Nº 4.782/2022 à função de vice-diretor;

II - Desenvolver a gestão compartilhada e democrática com a Associação Centro de Educação Tecnológica do Estado da Bahia - CETEB, na Unidade Escolar de sua responsabilidade;

III - Assegurar a execução das diretrizes e alcance de metas didático-pedagógicas para a Unidade Escolar;

IV - Acompanhar a implantação do modelo pedagógico da escola no Projeto SOMAR, gerenciando a implantação do novo ensino médio e dos referenciais curriculares do estado de Minas Gerais;

V - Administrar o orçamento financeiro da Unidade Escolar;

VI - Dirigir os processos administrativos, de gestão de pessoas e de Tecnologia da Informação da Unidade Escolar;

VII - Participar, integralmente, de capacitações oferecidas pela Associação Centro de Educação Tecnológica do Estado da Bahia - CETEB nas dimensões pedagógica, administrativo-financeira e de pessoas (CLT) e de demais ações formativas oferecidas pela SEE/MG;

VIII - Monitorar o desenvolvimento dos programas educacionais e o cumprimento do cronograma previsto;

IX - Executar as políticas e diretrizes para a área administrativa, assegurando a adequada gestão dos recursos estabelecidos no Plano de Trabalho.

5. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

5.1 - Os pedidos de impugnação do Edital deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana A, conforme cronograma do item 6 deste edital. Email SRE Metropolitana A - sre.metropa.dipe@educacao.mg.gov.br
E-mail SRE Metropolitana A –sre.metropa.dipe@educacao.mg.gov.br

5.1.1 - Os pedidos, bem como suas respostas, serão publicizados no site da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana A.

5.2 - Os pedidos de recurso aos resultados das etapas do Edital deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana A, dentro dos períodos previstos no item 6.

5.2.1 - Os pedidos de recurso na etapa “Recebimento de Interposição de Recursos em relação à listagem preliminar” conforme cronograma do item 6 deste edital.

5.2.2 - Os pedidos de recurso serão analisados pela Comissão Organizadora e de Seleção.

5.4 - Não serão considerados os pedidos de recursos encaminhados fora do dia e horário previstos.

DO CRONOGRAMA

6.1 Abaixo cronograma do processo de seleção:

Processo	Período	Observação
Divulgação do Edital	02/02/2026	Site da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana A
Período de Inscrições	02/02 a 04/02/2026 até às 16h.	https://forms.gle/2rUqHUcu5ZBSjXzK6 ,
Análise das inscrições e currículos pela Comissão Organizadora e de Seleção	05/02/2026	Superintendência Regional de Ensino Metropolitana A
Divulgação da lista preliminar de candidatos selecionados para entrevista, avaliação escrita e teste comportamental.	06/02/2026	Via site da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana A
Recebimento de Interposição de Recursos em relação à listagem preliminar	06/02 a 09/02/2026 até às 14h	Via e-mail da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana A
Realização da avaliação escrita e do teste comportamental.	09/02 a 11/02/2026	Virtual, pela Comissão Organizadora e de Seleção - CETEB/Empresa de RH
Realização das entrevistas	11/02/2026	Virtual CETEB/Empresa de RH
Divulgação do Resultado Preliminar	12/02/2026	Via site da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana A
Recebimento de Interposição de Recursos	12/02/2026 até às 17h	Via e-mail da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana A
Divulgação do Resultado Final	13/10/2023	Via site da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana A
Encaminhamento de processos de diretor e vice-diretores, com a devida documentação, para análise da DDGE/SDA/SG/SEEMG	19/02/2026	Superintendência Regional de Ensino Metropolitana A
Providências relativas aos atos de nomeação diretor e designação vice-diretor pela DDGE/SDA/SG/SEEMG	20/02/2026	DDGE/SDA
Assinaturas e tramitação dos atos de nomeação diretor e designação vice-diretor	23/02/2026	SG e GAB/SEE
Publicação dos atos	Até 06/03/2026	Diário Oficial
Observação: As datas acima estipuladas estão sujeitas a alterações, sendo de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar as possíveis alterações no site da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana A.		

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os vice-diretores de escola designados permanecerão em exercício na função até o final da parceria entre a CETEB e a SEE/MG, podendo ser reconduzidos consecutivamente, mediante novo processo de seleção.

7.2 Será exonerado ou dispensado, por ato do titular da Secretaria de Estado de Educação, de ofício, o vice-diretor de escola que descumprir os incisos previstos no artigo 49 da Resolução SEE Nº 4.782/2022.

7.3 Será realizada dispensa de vice-diretor de escola estadual, no decorrer do ano letivo, caso haja paralisação das atividades/integração de escolas ou redução no quantitativo de matrículas e/ou turnos, que implique na alteração do comporta, conforme disposto na Resolução SEE nº 4.789/2022, ou em norma vigente que regulamentar a organização do quadro de pessoal das escolas estaduais.

7.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Projeto Somar da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais .

7.5 Para designação à função gratificada de vice-diretor, deverá ser encaminhada à DDGE/SDA/SG/SEEMG a documentação prevista no Anexo II deste edital.

7.5 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, e os casos omissos serão deliberados pela Comissão organizadora e de Seleção.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2026.

Rosa Maria da Silva Reis

Superintendente Regional de Ensino - Metropolitana A

ANEXO I - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA ANÁLISE CURRICULAR

FASE II - ANÁLISE CURRICULAR

O currículo deve conter:

NOME COMPLETO

IDADE

E-MAIL

CONTATO TELEFÔNICO

ENDEREÇO

DADOS PROFISSIONAIS

Formação Acadêmica

- Graduação
- Pós-Graduação
- Mestrado
- Doutorado

Cursos de Gestão Escolar

Cursos na área Educacional (preferencialmente no Ensino Médio, com foco na BNCC, Currículo Referência de Minas Gerais e Novo Ensino Médio).

Cursos Livres e Extras

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Especificar atuação em escolas ou órgãos (nome das instituições, tempo e atuação)
- Especificar atuação em outras áreas e empresas

Breve descrição sobre seus conhecimentos e experiência em gestão pedagógica, administrativa e financeira, na perspectiva democrática, participativa e transparente, voltada para a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes.

Pontuação da análise curricular:

Experiência na direção	
Tempo no cargo	Pontuação
10 anos ou mais	10 pontos
5 a 9 anos	5 pontos
1 a 4 anos	3 pontos
Nenhum ano ou menos de um ano	0 pontos

Comprovação de títulos		
Títulos	Descrição	Pontuação
Pós Graduação	Especialização, Mestrado ou Doutorado em Gestão Escolar	10 pontos
Pós Graduação	Mestrado ou Doutorado em outra área de formação	5 pontos
Pós Graduação	Especialização em outra área de formação	3 pontos

Cursos complementares na área de Administração/Gestão	
Carga Horária	Pontuação
Pelo menos 50h	10 pontos (pontuação máxima)
Pelo menos 30h	5 pontos
Pelo menos 10h	3 pontos
Não tem	0 pontos

Total de pontos na avaliação curricular: 30 pontos

FASE III/IV e V - ENTREVISTA/AVALIAÇÃO ESCRITA E TESTE COMPORTAMENTAL

Competências a serem analisadas:

Gestão de pessoas;

Gestão de conflitos;

Gestão de liderança;

Resolução de problemas;

Gestão pedagógica;

Gestão administrativa-financeira.

Total de pontos na Entrevista/Avaliação Escrita e Teste Comportamental: 70 pontos

Total de pontos distribuídos: 100 pontos

ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Documentos necessários para a instrução de processos de Vice-diretor a serem analisados pela equipe responsável da DDGE/SDA/SG/SEEMG, a serem designados:

- Memorando com a solicitação, dados do servidor a ser designado à função de Vice-diretor, constando assinatura do Superintendente Regional de Ensino;
- Documento com a definição do candidato selecionado à função gratificada de Vice-diretor pela Comissão Organizadora e de Seleção;
- Declaração do Secretário de Escola comprovando que o servidor encontra-se em exercício, no cargo de PEB ou EEB em escola da rede estadual e comprova tempo de exercício por, no mínimo, 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, computados nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição;
- Declaração do Candidato de estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil; estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária; estar em dia com as obrigações eleitorais; não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para a função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória; não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para a função, observado, no que couber, o disposto no artigo 29 da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015.
- Declaração do Diretor da DAFI, atestando que o candidato não possui, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar, nos termos do art. 21 do Decreto nº 45.085, de 08 de abril de 2009.

ANEXO III - MODELO RECURSO

1. Identificação

Nome completo do candidato

MaSP/CPF

Contato (celular e e-mail)

Indicação da Escola e da Superintendência Regional de Ensino da qual o candidato se inscreveu

2. Dispositivo/Item questionado

3. Descrição fundamentada e pedido do recurso:

4. Documentos Comprobatórios do recurso e respectivos anexos: